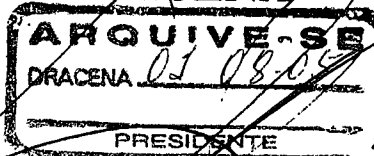




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 244 - DE 29 DE JUNHO DE 2005

FL. Nº 31  
PROC. Nº PLCO 09/05

Dá nova redação ao inciso I do artigo 65, com a inclusão de parágrafo único, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 65, da Lei Complementar nº 050, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 – .....

I – na faixa de rolamento junto à guia, não podendo ultrapassar o limite de 3 (três) metros de comprimento, ou em outro local a ser definido pelas Secretarias de Administração e Fazenda, desde que respeitado 2/3 do passeio público para passagem de pedestres.”

Artigo 2º - Fica incluído ao artigo 65 da Lei Complementar nº 050, de 17 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

“Artigo 65 - .....

(...)

Parágrafo único – Os ambulantes que se encontrarem fora da faixa de rolamento na data da publicação desta lei, poderão permanecer no local desde que possuam Alvará de Licença.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 29 de junho de 2005.

  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal



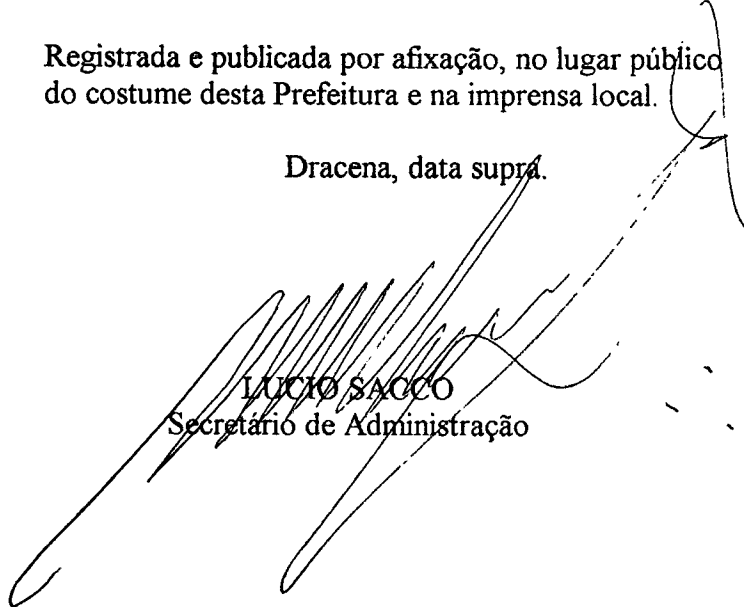
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 - DE 29 DE JUNHO DE 2005

Fls. 02

Registrada e publicada por afixação, no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
LUCIO SACCO  
Secretário de Administração

FL. Nº	32
PROC. Nº	PLC 07/05